



Fls.

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses, como CONTRATANTE, e a JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo. Processos nº 01/902265/2019 e 09/900314/2020.

Aos dias 29 do mês de maio do ano de 2020, na Avenida Afonso Cavalcanti, nº 455 – 8º andar – Ala b – Cidade Nova – Rio de Janeiro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por MARCIA FARIA ROLIM, consoante delegação do nº Decreto "P" Nº 25 de 03 de janeiro de 2017, e a sociedade JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, estabelecida na Avenida das Américas, 19005 – Torre 1 – S/427 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.952.819/0001-06, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO GABRIEL RANGEL, portador da Carteira de Identidade nº 258113471DICRJ, expedida pelo DETRAN -RJ, inscrito no CPF sob nº 129.983.837-50, na qualidade de Representante Legal, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – CVL/SUBSC Nº0578/2019, realizado por meio do processo administrativo nº 01/902265/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15, 40.285/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital





Fls.

e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE SERVIÇO DE MENSAGEIRO MOTORIZADO**, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, A SER UTILIZADO NAS ATIVIDADES DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 01/902265/2019, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 109.714,56 (cento e nove mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 4.571,44 (quatro mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (S/SUBVISA).

*[Handwritten signatures and initials]*





143  
4

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão de obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Infraestrutura e Logística – S/SUBVISA/CAD/GIL.

**Parágrafo Sexto** – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sétimo** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Infraestrutura e Logística – S/SUBVISA/CAD/GIL e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Oitavo** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Infraestrutura e Logística – S/SUBVISA/CAD/GIL.

**Parágrafo Nono** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato em conformidade com o Decreto Municipal 43.612/17 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:





Fls.

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;  
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;  
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Subsecretaria da S/SUBVISA. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua





Fls.

execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais

irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Apólice de Seguro Garantia, no valor de R\$ 2.194,30 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A S/SUBVISA se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

**Parágrafo Segundo** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela S/SUBVISA, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Quinto** – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.





Fls.

**Parágrafo Sexto** – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela

CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

**Parágrafo Sétimo** – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, o início do Contrato passa a contar de 01/06/2020.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas





Fls.

na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela S/SUBVISA/CAD/GIL [setor do órgão responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;





Fls.

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a S/SUBVISA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:





Fls.

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.





Fls.

**Parágrafo Sétimo** – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Nono** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do S/SUBVISA/GAB [setor competente do órgão) e a da alínea “e” é da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- 1 Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- 2 Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;





Fls.

3 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

**Parágrafo Segundo** – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme





Fls.

atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da S/SUBVISA e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 1815.10.304.0309.2292, Código de Despesa 3390.39.13, tendo sido empenhada a importância de R\$ 32.000,08 (trinta e dois mil e oito centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2020/000197, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.





21/JAN/2020 153

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram solicitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na S/SUBVISA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

  
MARCIA FARIAZ ROLIM

Subsecretaria

Matrícula 11/235.518-8

Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária  
e Controle de Zoonoses

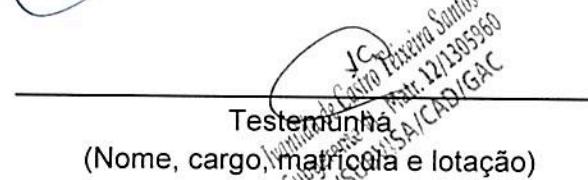
  
JGM Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda

JOÃO GABRIEL RANGEL

Representante Legal

  
Alessandra SALAZAR COSTA  
Testemunha GERENTE III  
S/SUBVISA/CAD/GAC  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

07.952.819/0001-05  
JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
E CONSULTORIA LTDA  
Av. das Américas, 19005 Blc. 01 Sl. 427  
Recreio dos Bandeirantes - CEP 22.780-703  
RIO DE JANEIRO - RJ

  
Testemunha  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



09/900314/2020  
23/JAN/2020

154

## ANEXO I-A

### DECRETO RIO N° 43.562 de 2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.



MARCIA FARIAZ ROLIM

Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização e Controle de Zoonoses  
Mat.11/235.518-8



JGM Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda

JOÃO GABRIEL RANGEL  
Representante Legal

07.952.819/0001-05  
JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
E CONSULTORIA LTDA  
Av. das Américas, 19005 Blo. 01 Sl. 427  
Recreio dos Bandeirantes - CEP 22.200-703  
RIO DE JANEIRO - RJ



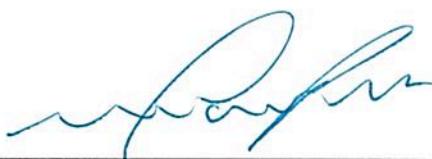
09/900314/2020  
21/JAN/2020 155

ANEXO I-B  
DECRETO RIO Nº 43.562/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.



MARCIA FARIAZ ROLIM  
Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização e Controle de Zoonoses  
Mat.11/235.518-8



JGM Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda  
JOÃO GABRIEL RANGEL  
Representante Legal

07.952.619/0001-06  
JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
E CONSULTORIA LTDA  
Av. das Américas, 19005 Blo. 01 Sl. 427  
Recreio dos Bandeirantes - CEP 22.790-703  
RIO DE JANEIRO - RJ



09/900314/2020  
21/06/2020

156

Contrato, através Pregão Eletrônico CVL/S

Empresa: JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 MENSAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO
210013.0018-33	AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO (COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL), CNH CATEGORIA "A", FRANQUIA 170 KM DIÁRIOS, DIAS ÚTEIS, POSTO 44 HORAS SEMANAIS.
<b>VALOR TOTAL</b>	

VALOR TOTAL : R\$ 109.714,56

DATA DE INÍCIO: 01/06/2020

07.952.819/0001-06  
JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
E CONSULTORIA LTDA  
Av. das Américas, 10005 Blo. 01 Sl. 427  
Recreio dos Bandeirantes - CEP 22.790-703  
RIO DE JANEIRO - RJ



09/900314/2020  
21/JAN/2020

157

x

SUBSC N°0578/2019

IA E CONSULTORIA

SEIRO MOTORIZADO

QUANTIDADE DE CONDUTORES	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL 24 MESES
1	R\$ 4.571,44	R\$ 109.714,56
24 MESES		

PL

/



09/900314/2020  
21 JAN 2020

158

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (Decreto nº 3221, de 18 de setembro de 1981)

Processos Instrutivos nsº : 01/902265/2019 e 09/900314/2020.

Contrato: nº 019/2020.

Data da Assinatura: 31/05/2020.

Partes: PCRJ/SMS/SUBVISA e a firma **JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Objeto: Prestação de serviços de 01(um) mensageiro motorizado (*motofrete*), em atendimento S/SUBVISA.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 01/06/2020 à 31/05/2022.

Valor Total: R\$ 109.714,56 (cento e nove mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

Programa de Trabalho: 1815.10.304.0309.2292.

Natureza de Despesa: 33.90.39.13.

Nota de Empenho n°: 2020/000197, no valor R\$ 32.000,08 (trinta e dois mil e oito centavos).

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81, Lei nº 10520 de 17/07/2002, Inciso Caput, Artigo 1. Edital por PREGÃO ELETRÔNICO nº 0578/2019.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Em, 24 de maio de 2020.

Luiz Renato Rodrigues Nunes

Coordenador de Administração

S/SUBVISA/CAD - Mat.11/226.688-0

Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses  
da Secretaria Municipal de Saúde



09/900341/2020  
22/JAN/2020

159



## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### CONCESSÃO DE LICENÇA

**PROJAC RIO 2016 AUTO POSTO LTDA** - CNPJ. 17.333.912/0001-88 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC através do processo nº 14/200.496/2014 a LICENÇA MUNICIPAL DE RUPERAÇÃO E OPERAÇÃO - LMRO DE N° 000126/2020 com validade de inicio em 21/01/2020 e vencimento em 21/01/2030, e revenda de combustíveis líquidos, utilizando SASC composto por 04 (quatro) tanques subterrâneos com capacidade total de 105 m<sup>3</sup> de armazenamento, serviço de troca de óleo lubrificante de veículos e gerenciamento de áreas contaminadas na Estrada dos Bandeirantes, 6273 - Jacarepaguá - RJ.

### CONCESSÃO DE LICENÇA

Hospital Universitário Pedro Ernesto, CNPJ 33.540.014/0001-57, torna público a concessão da Licença Municipal de Operação nº 2658/2020, com autorização para Atividade Hospitalar com Internação, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC, através do Processo nº 26.510.034/2018, com prazo de validade de 48 (quarenta e oito meses) a partir de 16/04/2020.

### AUDITÓRIO AMBIENTAL

empresa **BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A**, CNPJ 77.153.773.0004/85, torna público que entregou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC em 12/03/2020, RELATÓRIO DE AUDITÓRIO AMBIENTAL do ano de 2019, referente às atividades de Fabricação de Estruturas Metálicas com Operações de Jateamento por Granilha e Pintura, e informa que este estará à disposição para consulta na R. Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, das 12:00h as 17:00h.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**PROCESSO: 25/001.489/2020**

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso para utilização do Heliporto Prefeitura do Rio de Janeiro.

**DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020

**PARTES:** Município do Rio de Janeiro e LIMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

**OBJETO:** utilização do Heliporto Prefeitura do Rio de Janeiro pousos comerciais e não comerciais pelo prefixo PP-BCS

**PERÍODO:** 24 meses, podendo ser renovado

**FUNDAMENTO DO ATO:** Decreto N° N°17.556 de 18/05/99 e no Decreto 23.308 de 22.8.2003

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso para utilização do Heliporto Prefeitura do Rio de Janeiro

**DATA DA ASSINATURA:** 13/05/2020

**PARTES:** Município do Rio de Janeiro e CARLOS ALBERTO VIEIRA  
**OBJETO:** utilização do Heliporto Prefeitura do Rio de Janeiro pousos comerciais e não comerciais pelo prefixo PP-CCV

**PERÍODO:** 24 meses, podendo ser renovado

**FUNDAMENTO DO ATO:** Decreto N° N°17.556 de 18/05/99 e no Decreto 23.308 de 22.8.2003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSSES**

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO N° 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

**Processos Instrutivos nº:** 01/902265/2019 e 09/900314/2020.

**Contrato:** nº 019/2020.

**Data da Assinatura:** 31/05/2020.

**Partes:** PCRSMS/SUBVISa e a firma JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

**Objeto:** Prestação de serviços de 01(un) mensageiro motorizado (motofrete), em atendimento S/SUBVISa.

**Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, de 01/06/2020 a 31/05/2022.

**Valor Total:** R\$ 109.714,56 (cento e nove mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

**Programa de Trabalho:** 1815\_10.304.0309.2292.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39.13.

**Nota de Empenho:** N° 2020/000197, no valor R\$ 32.000,08 (trinta e dois mil e oito centavos).

**Fundamento:** Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81, Lei nº 10520 de 17/07/2002, Inciso Caput, Artigo 1º, Editorial por PREGÃO ELETRÔNICO nº 0578/2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**  
**U/SUBU/CPP/CP/T/GERENCIA DE CADASTRO TÉCNICO**

**TERMO DE DOAÇÃO DE LOTES** assinado em 21/05/2020 entre MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e CONSTRUTORA TENDA S/A, de acordo com o Decreto 4691/84, onde o mesmo doa ao Município o lote destinado a escola, oriundo do remetimento e desmembramento do Lote 4 do PAL 49.279 e do Lote VS-15 do PAL 11.925, sito na Estrada de Santa Eugênia. Termo nº 006/2020, lavrado às fls.031/031v do Livro nº 05 de Folhas Soltas da Doação de Lote. Processo 06/701.390/2019

#### SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Processo:** 01/900.390/2018

**1º Termo Aditivo:** 009/2020 Contrato 005/2018

**Data de Assinatura:** 02/05/2020

**Partes:** Subsecretaria de Serviços Compartilhados e a Ziuleo Copy Comércio e Serviços Ltda

**Objeto:** Prorrogação por 24 meses

**Prazo:** 02/05/2020 a 01/05/2022

**Programa de Trabalho:** 11.09.04.122.0389.2169

**Natureza de Despesa:** 33.90.39.05

**Nota de Empenho:** N° 2020/151 - valor R\$ 8.433,36

**Valor Total:** R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)

**Fundamento:** art 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Processo:** 06/000.481/2018

**Instrumento:** 01º Termo Aditivo nº 057/2020 ao Contrato SMIHC N° 209/2019,

**Data da assinatura:** 22/05/2020

**Partes:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC e DEZOITO DEZOITO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

**Objeto:** Modificação das especificações do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

**Fundamento:** art. 58, I e 65, I, "a" da Lei nº 8.666/93 e art. 482 do RGCAF.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

"Onde se lê..," DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019.

**Leia-se..,"DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020**

"Extrato de termo contratual N° 64/2020 do Processo N° 08/000.620/2020 publicado em 15 de maio de 2020 - D.O RIO N.º 146 pag. 60, coluna 1.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO N° 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

**Processo Instrutivo nº:** 09/000.208/2016

**Termo Aditivo:** N.º 006/2019 ao Contrato de Gestão N.º 001/2016

**Assinatura:** com vigência a partir de 18/11/2019.

**Partes:** Município do Rio de Janeiro e a Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

**Objeto:** I - alteração da CLÁUSULA VIGÉSIMA, do Contrato de Gestão nº 001/2016, em conformidade com a Resolução CVL nº 189, de 06 de setembro de 2019; II- Inclusão do Anexo H, no Contrato de Gestão N° 001/2016, em conformidade com o Decreto Rio nº 46.785 de 06/11/2019

**Fundamento:** Art. 24, Inciso XXIV, da Lei Federal no 8.666/1993, e alterações, art. RGCAF editado através do Decreto no 3.221 de 18/09/1981, por Dispensa de Licitação.

**OMITIDO D.O. RIO EM: 29/11/2019.**

**Processo Instrutivo nº:** 09/001.280/2016

**Termo Aditivo:** N.º 006/2019 ao Contrato de Gestão N.º 002/2016

**Assinatura:** com vigência a partir de 18/11/2019.

**Partes:** Município do Rio de Janeiro e a Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.

**Objeto:** I - Alteração da Cláusula Décima Segunda, do CG N.º 02/2016, em conformidade com a Resolução CVL N.º 189, de 06 de setembro de 2019; II- Inclusão do Anexo J, no CG N.º 02/2016, em conformidade com o Decreto Rio N.º 46.785/2019.

**Fundamento:** Art. 24, Inciso XXIV, da Lei Federal no 8.666/1993, e alterações, art. RGCAF editado através do Decreto no 3.221 de 18/09/1981, por Dispensa de Licitação.

**OMITIDO D.O. RIO EM: 29/11/2019.**



**AQUI MOSQUITO  
NÃO SE CRIA**

**Elimine os focos do *Aedes aegypti*  
na sua casa e ajude a evitar  
a dengue, zika e chikungunya.**

**#FaçaSuaParte**





09/03/2020  
24 JAN/2020

160%

3) Sanitização da COMLURB: O Presidente Tiago pediu que fosse feito o levantamento dos endereços urgentes para pedir ao órgão agilidade. O conselheiro Fernando Binello ficou de solicitar através do grupo de WhatsApp informações às ILPIs sobre o assunto;

4) Sanitização com recurso do FMI: ficou definido que é preciso maiores informações sobre o assunto, pois o conselheiro Maxwell Simões informou que tem empresas realizando este trabalho mas utilizando cloro que na verdade, não é o mais indicado;

5) Calendário das Eleições: ficou do berardo que o calendário das eleições será alterado, com publicação em DO sobre o adiamento. Quando houver retorno das atividades normais do Conselho, sera elaborado o Calendário das Eleições;

6) Devolução do recurso ao FMI: Conforme fala do Cláudio do setor de orçamento da SMSDH, o recurso foi devolvido ao PT da Secretaria e o mesmo deve ser utilizado ainda este ano. Os conselheiros deliberaram então que o recurso a ser utilizado por conta da Deliberação 209 deverá ser esse;

7) Os Conselheiros deliberaram que o recurso devolvido ao COMDEPI deverá pagar o contrato da FATTO e da SOLUTIS, com relação a Central de Regulação de Vagas que está em andamento;

8) Os conselheiros deliberaram que, no momento, nenhuma ILPI não inscrita/nao registrada no conselho, mesmo por solicitação do Ministério Público, sera contemplada com o recurso do FMI;

9) Os conselheiros solicitaram que fossem repassados a eles os itens constantes da cesta básica a ser adquirida conforme deliberação 209. A Secretaria Executiva Flávia ficou de enviar aos mesmos;

10) Jorge da ADS solicitou o nome do responsável e contato das ILPIs, que sera providenciado pela Secretaria Executiva do COMDEPI;

11) Atualização da Inscrição no COMDEPI: as Instituições inscritas/registradas, tenham até o dia 31 de agosto para atualização dos dados conforme Deliberação 187. Porem, com a questão da pandemia, o Conselho não está realizando atendimento ao público. Sendo assim, os conselheiros deliberaram que será feito publicação em DO e posteriormente, será publicada nova data para cumprimento das exigências;

12) A Secretaria executiva Flávia colocou sobre a possibilidade de alteração da compra de capas de chuva, por EPI (avental) conforme descrito na Resolução da ANVISA para evitar problemas com a mídia. No entendimento dos conselheiros a capa de chuva atende ao proposto e é mais barato, ficando o conselheiro Fernando de fazer uma justificativa a ser anexada ao processo.

Os conselheiros participantes foram: Tiago Almeida, Fernando Binello, Dayse Novaes, Sandra Marques, Rosa Vaz, Caroline Maia, Silvia Barreto, Maxwell Simões, Manuela Martinez. Técnicos presentes: Jorge Rocha (ADS/SEMEQVE), Claudio Lopes (Orçamento/SMSDH)

#### FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS EXTRATO DE ADOÇÃO DE ÁREAS VERDES

Processo Instrutivo: 14/303.097/2015

Instrumento: Termo de Adoção nº 33/2020.

Data de Assinatura: 06/04/2020.

Partes: Fundação Parques e Jardins e Ferragens Lindorio Ltda

Objeto: Conservação e Manutenção da Praça Anísio, no bairro do Centro.

Prazo: 02 (dois) anos.

Fundamento: Artigo 116 da Lei 8666/93.

Processo Instrutivo: 26/602.216/2017

Instrumento: Termo de Adoção nº 34/2020.

Data de Assinatura: 03/06/2020.

Partes: Fundação Parques e Jardins e Instituto Eventos Ambientais - IEVA

Objeto: Conservação e Manutenção do Parque Recanto do Trovador, no bairro de Vila Isabel.

Prazo: 02 (dois) anos.

Fundamento: Artigo 116 da Lei 8666/93.

**FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS NA ADOÇÃO DE PRACAS, CANTEIROS, JARDINEIRAS E OUTRAS ÁREAS VERDES.**  
A Fundação Parques e Jardins, conforme Decreto 45.159 de 10/10/2018, vem convidar publicamente todos os interessados em participar do Programa de Adoção de Áreas Públicas a manifestarem sua intenção de participarem do referido programa na sede da Fundação, situada no Campo de Santana, Praça da República, Centro, Rio de Janeiro, atentando-se para o prazo de 07 (Sete) dias previsto no art. 3º § 1º, do sobreedito Diploma.

O objeto desta seleção consiste na adoção de bens/áreas públicas, para a manutenção e/ou conservação paragista de áreas verdes, de acordo com as especificações técnicas da Fundação, disponíveis na Subgerência de Adoção de Áreas Públicas, na forma da relação em anexo:

Estão excluídas da presente Chamada Pública ás áreas/bens públicos que constituam objeto do Termos de Adoção vigentes.

Processo nº	Área/Bem Público	Bairro
14/300.508/2020	Praça Doutor Euclio Alencastro Massot	Recreio dos Bandeirantes
14/300.505/2020	Parque Eduardo Guinle	Laranjeiras
14/300.506/2020	Área pública situada na Av. Aldemir Martins e Av. Comendador César Morani	Recreio dos Bandeirantes
26/602.242/2018	Área Pública Av. Borges de Medeiros e/à Quiosque Árabe	Lagoa

#### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 9ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº 07/09/000684/2018

Termo Aditivo nº 11/2020 ao Contrato nº 03/2018

Data da assinatura: 18/05/2020

Partes: PCRRJ/SME/9CRE e ELEVADORES IVIMAIA LTDA

Objeto: Prorrogação de prazo por 24 (vinte e quatro) meses

Prazo: 28/03/2020 a 27/03/2022

Valor: R\$ 21.504,00 (vinte e um mil quinhentos e quatro reais)

Programa de Trabalho: 1610.12.361.0315.2081

Natureza de Despesa: 33.90.39.74

Fundamento: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSSES

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO N° 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processos Instrutivos nºs: 01/902265/2019 e 09/900314/2020.

Contrato: nº 019/2020.

Data da Assinatura: 31/05/2020

Partes: PCRRJ/SMS/SUBVISVA e a firma JGM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de 01(um) mensageiro motorizado (motofrete), em atendimento S/SUBVISVA.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, de 01/06/2020 a 31/05/2022.

Valor Total: R\$ 109.714,56 (cento e nove mil e setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

Programa de Trabalho: 1815.10.304.0309.2292.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39.13.

**Nota de Empenho nº:** 2020.000197, no valor R\$ 32.000,08 (trinta e dois mil e oito centavos).

**Fundamento:** Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo Decreto nº 3.221, de 18/09/81, Lei nº 10520 de 17/07/2002, Inciso Caput, Artigo 1, Edital por PREGAO ELETRÔNICO nº 0578/2019.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/001.494/2019

CONTRATO Nº: 919/2019.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2020;

PARTES: PCRRJ/SMC e DATEN TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Aquisição de Estações de Trabalho, incluindo garantia técnica e manutenção corretiva para atender a SMC;

PRAZO: 22/01/2020 a 21/01/2024;

VALOR: R\$ 53.399,85;

NOTA DE EMPENHO: 2020.000366;

FUNDAMENTO: Art. 1º, Caput, da Lei 10.520/2002.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO

Processo Instrutivo nº 07/010.414/2019

Convênio nº 41/2020

Partes: PCRRJ/SME e CENTRO COMUNITÁRIO ALEGRIA DAS CRIANÇAS.

Objeto: Transferência dos recursos financeiros do PNAE/FNDE/MEC.

Prazo: 18/05/2020 até 30/06/2020

Total Valor: R\$ 15.836,00 (quinze mil oitocentos e trinta e seis reais).

Programa de Trabalho: 16.01.12.306.9000.5030

Natureza de Despesa: 3.3.30.41.01

Nota de Empenho: 2020.000408

Fundamento: Lei 8666/93, Lei 11.947/2009, Res. nºs 26/13, 21/14, 04/15 e 01/17 do Cons. Delib. do FNDE, Lei nº 3148/2000 e Port. Interministerial nº 424/16.

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº 40/101106/2019

Identificação do Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 14/2020.

Data: 01/06/2020.

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e ARQUESFERA II CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA-ME.

Objeto: Acréscimo e supressão ao objeto do Contrato nº 47/2019, reforma de salas do 7º e 14º andares do prédio sede do TCMR.

Valor: Decréscimo de R\$ 2.332,00

Fundamento do Instrumento: Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e autorização do Evmo. Sr. Conselheiro-Presidente de 29/05/2020, à peça P162 do processo instrutivo, publicada no D.O. Rio nº 57 de 01/06/2020.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A - CDURP

#### PRESIDÊNCIA

#### EXPEDIENTE DO DIA 03/06/2020

#### EXTRATO CONTRATUAL

01/240.049/2020

1. Objeto: Locação de veículo automotor;

2. Partes: Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A - CDURP e Sibelly Transportes Ltda.;

3. Razão: Valor inferior ao limite mínimo exigido para licitar;

4. Fundamento: Inciso II, art. 29 da Lei 13.303 c/c art. 33 inciso II, do decreto 44.699/18;

5. Valor total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

6. Data da Assinatura: 28/05/2020;

7. Prazo: 30 (trinta) dias;

# SEMPRE USE MÁSCARA E EVITE LEVAR AS MÃOS AO ROSTO.



Acesse:  
rocontraocorona.rio  
e saiba mais.

Se puder  
**#FiqueemCasa**  
e salve vidas

